

## **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E O SATANISMO**

**DANIELA GALVAO DE ARAUJO**

Mestre em Teoria do Direito e do Estado  
Especialista em Direito Processual Civil, Penal e Trabalhista  
Docente do Curso de Direito da UNILAGO

**RESUMO:** O presente trabalho deseja analisar a imunidade religiosa frente a um novo grupo em expansão pelo mundo denominado de Satanismo. A Constituição Federal de 1988 determina a laicidade do país e a liberdade religiosa como direito fundamental, logo, não serão discriminados cultos religiosos e nem o ceticismo.

**Palavras-chave:** Satanismo, imunidade, entidade religiosa.

### **SATANISMO: CONCEITO E HISTÓRICO**

Existem várias cetas com denominação de Satanismo, porém a mais tradicional é a Igreja de Satã, criada em 30 de abril de 1966, por Anton LaVey, sendo o mesmo também autor da obra intitulada Bíblia Satã, e que segundo o autor, esta data tem função simbólica como é o

início do equinócio, momento em que o dia e a noite têm a mesma duração.

O autor e criador da ceita, Anton LaVey foi músico, fotógrafo forense e estudioso do ocultismo. Em sua biografia encontramos que ele, por influência de sua avó, herdou o interesse por magia negra e superstições.

Esta doutrina não acredita na existência de DEUS, porém não acreditam no Diabo, visto que pregam ser ele uma criação do cristianismo. Então, pregam que cada ser possui um deus próprio e, conseqüentemente o seu próprio demônio, assim, cada ser deverá aproveitar as oportunidades que a vida lhe oferece, mas com responsabilidade, para evitar as conseqüências de seus próprios atos.

Apesar de se situarem como igreja, não possuem rituais e as principais comemorações e celebrações presentes nas demais religiões não estão presentes nesta, ou seja, não há casamento, batizado, missa ou qualquer tipo de celebração.

Um fato interessante, é que não acredita em batismo de crianças, pois as mesmas não estão dotadas de livre arbítrio, logo, não teriam um deus próprio.

O indivíduo que desejar fazer parte do grupo, deverá estudar a obra básica, bíblia satânica e concordar com as regras constantes nos documentos.

A ideologia do grupo está centrada na liberdade pessoal e não na busca da maldade. Deve existir o respeito, isso é posto na Bíblia Satânica, mas o ser precisa desenvolver sua sabedoria dedicando-se ao estudo, amplo e profundo, para ampliar seu campo de conhecimento e com isso conquistar a sua evolução.

Não podemos equiparar a Bíblia Satânica a um documento sagrado, visto que ela não é cultuada como a Bíblia Católica ou Torá dos judeus.

A Bíblia de Satã é dividida em quatro partes e que tratam de temas como amor, ódio, sexo, crenças e regras da vida (site Mundo Estanho, 2017, online):

- Livro de Satã;
- Livro de Lúcifer;
- Livro de Belial;
- Livro de Leviatã.

Temos também alguns mandamentos:

### **Os nove mandamentos**

1. Satã é indulgência, e não abstinência
2. Satã representa a existência vital e não idealizações espirituais
3. Satã representa a sabedoria pura e não o autoengano hipócrita
4. Satã representa a bondade com quem merece e não com os ingratos
5. Satã representa vingança em vez de oferecer a outra face
6. Satã representa responsabilidade para os responsáveis em vez da preocupação com os vampiros psíquicos
7. Satã representa o homem como apenas um animal (às vezes melhor, às vezes pior que aqueles que andam nas quatro patas), que, por causa de seu “desenvolvimento espiritual e intelectual”, se tornou o mais perverso de todos
8. Satã representa todos os chamados pecados, já que todos eles levam a recompensas mentais, emocionais ou físicas

9. Satã tem sido o melhor amigo que a Igreja [cristã] já teve, porque a manteve funcionando todos estes anos.

Encontramos também alguns pecados:

### **Os nove pecados**

1. Estupidez
2. Pretensiosidade
3. Solipsismo (a crença de que não existe nada além da experiência individual)
4. Autoengano
5. Conformidade extrema
6. Falta de perspectiva
7. Esquecer as manipulações do passado
8. Orgulho contraprodutivo
9. Falta de estética

Satanismo é um movimento, uma doutrina ou crença filosófica.

No mundo, encontramos 10 grupos que se intitulam satanistas:

- 1- The Satanic Temple
- 1- The Satanic Temple
- 3- Luciferanismo
- 4- Satanismo Teísta
- 5- Satanismo Anti-cosmos

- 6- Satanismo Transcendental
- 7- Demoniolatria
- 8- O Templo de Set
- 9- Satanic Reds
- 10- Satanismo Politeísta

## **IMUNIDADE RELIGIOSA**

O legislador constituinte originário inseriu no texto situações que impedem o poder legislativo de criar normas ordinárias tributando determinadas situações, chamadas de limitações constitucionais ao poder de tributar.

Essas limitações constitucionais ao poder de tributar, denominadas imunidades, criaram hipótese que impedem a incidência em determinadas situações descritas, que se encaixarem no rol apresentado como sendo vedada a tributação.

Uma dessas situações de imunidade é a religiosa:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
VI - instituir impostos sobre:  
b) templos de qualquer culto;

Segundo Ricardo Alexandre (2016, p. 154):

As imunidades são limitações constitucionais ao poder de tributar consistentes na delimitação da competência tributária constitucionalmente conferida aos entes políticos.

Assim, a imunidade tributária deseja impedir que o Estado se utilize do seu poder de tributar e embarace a instalação e funcionamento de templos religiosos, visto que a liberdade de culto está garantida como direito fundamental no art. 5º, VI da CF/1988, protegida como cláusula pétra (art. 60, § 4º).

Os tributaristas afirmam que o legislador constituinte não esgotou o assunto, deixando uma cláusula geral para ser interpretada pelos aplicadores do Direito, visto que conceitos como tempo, entidade religiosa precisam ser definidos para identificarmos quais instituições se adequarão a imunidade.

Ricardo Alexandre (2016, p; 172) define templo como “prédio fisicamente considerado”, sendo ampliado para todos os espaços necessários ao desenvolvimento da atividade religiosa ou que gerem lucro revertido em benefício desta, inclusive se o mesmo estiver alugado e a renda for revertida a entidade religiosa será imune.

Um ponto ainda não analisado pelo Supremo Tribunal Federal foi o referente ao Satanismo, se o mesmo seria entidade religiosa e imune ou não.

Segundo Pedro Lenza (2016, p. 1195):

Dentro de uma iudeia de bom senso, prudência e razoabilidade, a Constituição assegura a todos o direito de aderir a qualquer crença religiosa, ou recusá-las, ou, ainda, de seguir qualquer corrente filosófica, ou de ser ateu e exprimir o adnostricismo, garantindo a liberdade de descrença ou a mudança da escolha já feita

Assim, se considerarmos o satanismo como entidade religiosa, os templos seriam imunes, porém, não o considerar geraria a cobrança tributária.

### **Satanismo como entidade religiosa**

Entidade religiosa pode ser conceituada como uma pessoa jurídica de direito privado que professam determinada religião seguindo preceitos, conceitos e fé que lhe são próprios.

Assim, temos que o satanismo poderá ser considerado como religião e ser imune, levando em consideração que possuem crença, mas não acreditam em Deus, mas no indivíduo.

### **Satanismo não é entidade religiosa**

Fazendo uma análise do texto constitucional, nos deparamos com o preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (grifo  
nosso).

A maioria das constituições contemporâneas está constituída por uma norma de introdução denominada preâmbulo, visando identificar a origem, sentimentos, desejos e sentimentos da comissão constituinte, não sendo diferente na Constituição da República de 1988.

Ocorre que este preâmbulo “[...] não faz parte do corpo articulado de disposições constitucionais [...]” (BERNARDES; FERREIRA, 2011, p. 168) e com isso muito se discute referente a natureza jurídica do dispositivo, gerando teses a respeito, discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

Encontramos na doutrina teorias ou concepções que podem ser apontadas como principais:

- a) Tese da irrelevância jurídica: afirma que o preâmbulo não é norma e com isso não compõe o ordenamento jurídico positivo em vigor, estando no plano da política ou da história.
- b) Tese da relevância jurídica equivalente ou eficácia idêntica à de quaisquer disposições constitucionais: o preâmbulo teria eficácia jurídica semelhante a das normas constitucionais, sendo dotado de força normativa cogente;
- c) Tese da relevância jurídica específica ou indireta: possuindo algumas características das normas constitucionais, mas não deve ser confundido com a norma constitucional.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.076/AC, ao analisar o preâmbulo da Constituição do Acre,



considerou a corte que o preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política.

Como ensinando do Pedro Lenza (2016, p. 196) “**o preâmbulo não tem relevância jurídica, não tem força normativa, não cria direitos ou obrigações, não tem força obrigatória, servindo, apenas, como norte interpretativo das normas constitucionais**”.

Para Juliano Taveira Bernardes e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (2011, p. 168):

a maioria da doutrina nacional adota a **tese da relevância jurídica específica**. Considera que os preâmbulos podem servir como elemento de interpretação e integração dos preceitos constitucionais, mas não prevalecem contra disposições constitucionais expressas, nem são utilizáveis como parâmetro para controlar a constitucionalidade de atos normativos quaisquer.

Segundo o professor Marcelo Novelino (2016, p. 192):

em que pese esta concepção adotada pelo Supremo Tribunal Federal, parece-nos inapropriado afirmar que o preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 não possui relevância jurídica. Isso porque, ao consagrar a *liberdade*, a *segurança*, o *bem-estar*, o *desenvolvimento*, a *igualdade* e a *justiça* como **valores supremos** da sociedade brasileira, o preâmbulo desempenha uma importante função hermenêutica, apontando os fins a serem buscados na concretização dos dispositivos constitucionais.

Assim, a expressão contida no preâmbulo referente a Deus, deverá ser utilizada como vetor interpretativo e qualquer manifestação constrária violaria esta regra.

Considerando que o Satanismo não acredita em Deus, não poderíamos atribuir a este grupo a imunidade religiosa, porém não defendem Satã, logo, estaria no grupo dos ateus ou não vinculados a Deus.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RODRIGUEZ, Diogo Antonio. **Como é a religião satanista?** Site Mundo Estranho. Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/religiao/como-e-a-religiao-satanista/>. Acesso em 23/03/2017.

BERNARDES, Juliano Taveira Bernardes; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Direito Constitucional: teoria da constituição e Controle de Constitucionalidade. Salvador: JusPodivm, 2011.

LENZA, Pedro, Direito Constitucional esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2016.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2016.